

DECRETO Nº 2.739, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

“Institui o LICENÇA FÁCIL, um Programa que orienta os procedimentos para o licenciamento de projetos para construção e parcelamento do solo no Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de agilizar os processos de licenciamento de projetos para obras particulares e parcelamento do solo no Município;

Considerando, a necessidade de determinar, com clareza, a competência de cada setor da Prefeitura envolvido;

Considerando, a necessidade de estabelecer procedimentos detalhados para cada etapa desse processo;

Considerando, a necessidade de conferir maior segurança aos profissionais de engenharia e de arquitetura para que possam cumprir suas missões com desenvoltura;

Considerando, por fim, as novas possibilidades de se buscar perfeição e agilidade nesses processos com os recursos da informática,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o LICENÇA FÁCIL, Programa composto por um conjunto de ações que visam orientar, simplificar, divulgar e promover a melhoria contínua dos procedimentos para a abertura e análise dos processos administrativos de licenciamento de obras particulares e parcelamento do solo no Município, a saber:

I – o detalhamento do trâmite dos processos;

II – a criação de procedimentos específicos para projetos de portes e complexidades diferentes;

III – a ampla divulgação do Programa.

Art. 2º. As ações a que se refere o artigo 1º serão coordenadas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento em concurso com as demais Secretarias envolvidas neste serviço, especialmente as de Administração e Fazenda.

DECRETO Nº 2.739, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

§ 1º. O detalhamento do trâmite dos processos, através de Ordem de Serviço a ser editada, definirá as competências e os procedimentos dos setores da Prefeitura responsáveis pelos serviços de que trata o presente decreto.

§ 2º. Serão estabelecidos trâmites diferenciados, através de Ordem de Serviço a ser editada, para projetos de portes e complexidade diferentes, propiciando resposta mais rápida aos projetos mais simples.

§ 3º. Serão desenvolvidas ações para ampla divulgação dos procedimentos para licenciamento utilizando mídia impressa, eletrônica e disponibilizando via Internet, todas as Leis, Decretos, Ordens de Serviços e demais instrumentos necessários à elaboração de projetos.

Art. 3º. As ações previstas no artigo 1º serão implantadas em etapas, conforme estruturação dos setores da Prefeitura para implementá-las.

Art. 4º. Para abertura dos processos administrativos são pré-requisitos:

I - a apresentação de todos os documentos especificados para cada caso, como previsto na Ordem de Serviço, conforme legislação urbanística, de uso e ocupação do solo, ambiental e edilícia do Município;

II – o imóvel estar inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal em nome do requerente;

III – não constar débitos, para com a Fazenda Municipal, do requerente ou referente ao imóvel;

IV – não constar débitos, para com a Fazenda Municipal, do autor do projeto e/ou responsável pela obra.

§ 1º. O responsável técnico ou requerente informará, em formulário próprio, os documentos que não são necessários para situações específicas, conforme legislação.

§ 2º. Poderá ser apresentado, para abertura do processo, somente um jogo de cópias do projeto, das exigidas para cada caso; as demais cópias serão apresentadas após aprovação.

Art. 5º. O projeto poderá ser apresentado em mídia impressa ou eletrônica, a critério da Prefeitura.

Art. 6º. O acesso ao processo para consulta, retirada ou anexação de documento será restrito exclusivamente ao: autor do projeto, responsável técnico, requerente ou representante legalmente habilitado.

Art. 7º. Para cada lote ou gleba haverá somente um processo administrativo, identificado por seu endereço e coordenadas.

DECRETO Nº 2.739, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

Art. 8º. O Poder Executivo editará a(s) Ordem(s) de Serviço e Portaria(s) necessária(s) para orientar os procedimentos internos para implantar o Programa.

Art. 9º. No período de trinta dias anteriores à vigência deste Decreto, ficará suspensa a abertura de novos processos administrativos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor após 45 dias da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE ABRIL DE 2003.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito